



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 703 – DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a regulamentação de escolta de adolescentes internados nas Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória e de Semiliberdade, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 2.152, de 27 de dezembro de 2000, e

Considerando a necessidade de racionalizar a escolta e disciplinar o transporte, a condução e a execução de deslocamento externo de adolescentes internados nas Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória e de Semiliberdade,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamenta a escolta de adolescentes submetidos à medidas socioeducativas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Transporte e a condução de adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação, internação provisória ou de semiliberdade, quando em deslocamento externo, qualquer que seja o destino, será sempre realizado em veículo próprio da Instituição, cabendo à Coordenadoria de Segurança, Guarda e Proteção da Superintendência de Assistência Socioeducativa, quando acionada pela Direção da Unidade, a deliberação quanto à necessidade de escolta armada pela Polícia Militar, com atenção à tabela de gradação de risco definida no anexo único desta Resolução.

Art. 2º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, quando requisitada, será a responsável pelo transporte e condução de adolescente submetido a medida socioeducativa de internação, quando em deslocamento externo, programado ou emergencial, da unidade socioeducativa, após avaliação do adolescente conforme Tabela de Gradação de Risco, constante no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, classifica-se como deslocamento externo aquele que ocorre além dos limites da área de administração da unidade socioeducativa requisitante, nas seguintes condições:

I – Deslocamento Externo Programado: aquele que decorre de requisição do judiciário, do Ministério Público, de assistência conveniada ou de atividades externas autorizadas pelo primeiro;



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

II – Deslocamento Externo Emergencial: aquele que decorre de urgência médica, tumulto, rebelião, acautelamento, velório ou sepultamento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 3º O transporte será realizado, sempre que possível, em veículo próprio da Unidade Educacional requisitante, cabendo a Coordenadoria de Segurança, Guarda e Proteção da Superintendência de Assistência Socioeducativa, quando acionada pela Direção da Unidade, a deliberação quanto à necessidade de escolta armada da Polícia Militar, com atenção à tabela de gradação de risco definida no Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A escolta armada compreende a segurança e o acompanhamento do veículo transportador de adolescente, ações essas executadas pela Polícia Militar, com viatura e guarnição próprias.

Art. 5º A escolta armada feita pela Polícia Militar, quando em deslocamento externo programado, será realizada mediante solicitação prévia da Superintendência de Assistência Socioeducativa à Polícia Militar em cuja área de atribuição encontrar-se localizada a Unidade em que o adolescente cumpre a medida socioeducativa de internação.

Art. 6º A necessidade de escolta armada e a sua composição serão definidas pela Superintendência de Assistência Socioeducativa, baseando-se no enquadramento e na tabela de gradação de risco, resultante de avaliação individualizada para cada adolescente.

Art. 7º Os dados fornecidos pela Unidade Educacional, por meio da Equipe Técnica e respectiva Direção, contendo características do adolescente, tais como animosidade, conduta e ansiedade, além do histórico, servirão de base para a avaliação da necessidade de escolta armada.

Art. 8º Após deliberação motivada da Superintendência de Assistência Socioeducativa, quanto à necessidade de escolta armada para o deslocamento programado, a solicitação respectiva será encaminhada, pelo meio de comunicação mais célere e seguro, à Polícia Militar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de permitir o planejamento que evite prejuízo da atividade policial.

Art. 9º Os órgãos policiais militares responsáveis pela escolta armada serão discriminados por ato do Comandante-Geral da Corporação, com observância à correspondência geográfica entre as unidades socioeducativas e as unidades Policiais Militares do Estado.

Art. 10 Toda solicitação de escolta armada para deslocamento externo programado deverá ser confirmada pelo órgão policial recebedor junto ao solicitante, por escrito.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 11. A escolta armada, quando dos deslocamentos externos emergenciais, será feita junto à unidade Policial Militar em cuja área de atuação se encontrar localizada a unidade em que o adolescente cumpre a medida socioeducativa de internação.

Art. 12. Caberá à unidade socioeducativa requisitante ou à própria Superintendência de Assistência Socioeducativa designar servidores da unidade para custódia e vigilância do adolescente internado em hospital, ainda que se tenha utilizado escolta armada para seu deslocamento. Nos casos definidos em sentença judicial, a escolta policial será previamente solicitada.

Art. 13. A apresentação ao Judiciário e ao Ministério Público de adolescentes que estiverem nas Unidades de Internação Provisórias será realizada por equipe da própria Unidade Educacional, se necessário com apoio da Polícia Militar, mediante prévio planejamento entre a Superintendência de Assistência Socioeducativa e a respectiva organização Policial Militar.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO NORMATIVA/SEJUSP/MS/Nº001, de 16 de novembro de 2010.

Campo Grande, 16 de junho de 2014.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRADAÇÃO DE RISCO			
Nível de Risco	Definições	Justificativa	Tipo de Escolta
1	Ato Infracional Leve: Primário ou Médio	Não oferece resistência – não tem registro de antecedentes ou convívio criminal.	Funcionário da própria unidade socioeducativa requisitante.
2	Ato Infracional Médio: sem ameaça à vida – Primário ou Reincidente	Não registra antecedente ou convívio criminal – retorno de semiliberdade.	Funcionário da própria unidade socioeducativa requisitante.
3	Independentemente da gradação de risco, em progressão, considerado exceção pelo Psicólogo, Assistente Social e Direção da Unidade.	Situação cujo interesse em fuga ou resgate não existe. Processo final de liberação da privação de liberdade.	Funcionário da própria unidade socioeducativa requisitante.
4	Histórico de fuga resgate – homicídio – crime organizado – tráfico.	Reincidente grave – integrado no mundo criminal – sem estrutura social, membro de quadrilha.	Escolta Armada, juntamente com funcionário da unidade socioeducativa requisitante.
5	Notoriedade – membro de quadrilha – envolvimento com crime organizado.	Independentemente de histórico criminal, ganhou notoriedade por delito de comoção social, membro de quadrilha.	Escolta Armada, juntamente com funcionário da unidade socioeducativa requisitante.